CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QY26-IVN9-6XVZ-A474

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-018954.989.25-7 (ref. TC-013506.989.22-7, TC-016141.989.22-8 e TC-017407.989.22-7)

Recorrentes: Ana Lúcia Sanches, Maria de Fátima Queiroz e Rejane Calixto Gonçalves – Ex-Secretárias do Município de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Ábaco Tecnologia de Informação Ltda., objetivando o fornecimento de licença de uso de software para sistema integrado de gestão municipal, compreendendo a prestação de serviços de implantação, adequações, parametrizações, customizações, integrações, migrações de dados, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva desenvolvimento de novas funcionalidades, treinamento e suporte técnico.

Responsáveis: Rejane Calixto Gonçalves, Maria de Fátima Queiroz, Ana Lúcia Sanches (Secretárias Municipais) e Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/09/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps às responsáveis Rejane Calixto Gonçalves, Maria de Fátima Queiroz e Ana Lúcia Sanches, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Maria Clara Caneiro Castrizana (OAB/SP nº 492.303) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/04/26.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QY26-IVN9-6XVZ-A474

TC-019173.989.25-2 (ref. TC-013506.989.22-7, TC-016141.989.22-8 e TC-017407.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Ábaco Tecnologia de Informação Ltda., objetivando o fornecimento de licença de uso de software para sistema integrado de gestão municipal, compreendendo a prestação de serviços de implantação, adequações, parametrizações, customizações, integrações, migrações de dados, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva desenvolvimento de novas funcionalidades, treinamento e suporte técnico.

Responsáveis: Rejane Calixto Gonçalves, Maria de Fátima Queiroz, Ana Lúcia Sanches (Secretárias Municipais) e Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/09/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps às responsáveis Rejane Calixto Gonçalves, Maria de Fátima Queiroz e Ana Lúcia Sanches, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Maria Clara Caneiro Castrizana (OAB/SP nº 492.303) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/04/26.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. LICENÇA DE USO DE SOFTWARE NA MODALIDADE DE SOFTWARE COMO SERVIÇO. EXIGÊNCIA

EDITALÍCIA DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO EM RAIO MÁXIMO DE 10 KM DA SEDE DA PREFEITURA. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. VANTAGEM COMPARATIVA INJUSTIFICADA À CONTRATADA ANTERIOR. ORÇAMENTO ESTIMATIVO INCOMPATÍVEL COM O PERÍODO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. VALOR REFERENTE A 12 MESES ADOTADO PARA CONTRATO DE 36 MESES. POTENCIAL DESINCENTIVO À PARTICIPAÇÃO E FAVORECIMENTO À LICITANTE INCUMBENTE. TERMOS DE RERRATIFICAÇÃO QUE NÃO LOGRARAM SANAR AS INCONSISTÊNCIAS ORIGINÁRIAS E INTRODUZIRAM NOVOS ERROS MATERIAIS. CONTAMINAÇÃO PELOS VÍCIOS DO AJUSTE PRINCIPAL. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. REDUÇÃO DAS MULTAS INDIVIDUALIZADAS. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DA PREFEITURA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente, **conhecer** dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar provimento** ao recurso apresentado pela Prefeitura Municipal de Diadema (TC-019173.989.25-2), e **dar provimento parcial** ao recurso interposto por Ana Lúcia Sanches, Maria de Fátima Queiroz e Rejane Calixto Gonçalves (TC-18954.989.25-7), tão somente para reduzir a multa individual que lhes foi imposta para 100 (cem) Ufesps, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QY26-IVN9-6XVZ-A474

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 29 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QY26-IVN9-6XVZ-A474